



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 576/2026.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0560/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ **115.139,13 (Cento e quinze mil cento e trinta nove reais e treze centavos)**, para dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária criando-se fonte e natureza de despesa, dentro da Secretaria Municipal de Educação com as respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.040 – Secretaria de Educação

12 361 1005 2021 – Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral – Ensino Fundamental

Fonte de Recursos:	2546-0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.30	Material de Consumo	69.139,13
4490.52	Equipamento e Material Permanente	46.000,00
VALOR TOTAL		115.139,13

Art. 2º. – Trata-se da inclusão de programação orçamentária destinada a classificação de despesas com o Programa Escola Tempo Integral – ETI, para atender as demandas dos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil, Creche e Fundamental, não prevista no Orçamento Vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o **Superávit Financeiro**, proveniente do recebimento de Recursos no exercício financeiro de 2025, do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, e será utilizado a Fonte de Recursos **2546-0000** – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI, não previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0560/2025.

Art. 4º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do Art. 165 combinados com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, poderá ser remanejado entre as naturezas das despesas respeitando a mesma fonte de recursos até o limite do referido recurso de acordo com as necessidades, conforme art. 1º desta lei.

Art. 5º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no **Art. 43 § 1º I da Lei 4.320/64**.

Art. 6º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

São José de Caiana-PB, 27 de abril de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional